CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA SABENAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR,** brasileiro, casado, procurador do município, portador da Cédula de Identidade – RG nº 7114410843 SSP/RS e do CPF nº 386.385.092-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SABENAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 05.888.433/0001-49, com sede na Avenida Tiradentes, nº 3183, Bairro Embratel, nesta cidade, neste ato legalmente representada pela, Sr. **RONIS PEREIRA RODRIGUES,** brasileiro, portadora da cédula de identidade Nº 532870 SSP/RO e CPF nº 595.617.262-20, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, nos termos do **Parecer nº. 165/SPACC/PGM/2017**, em conformidade com o **Processo Administrativo nº. 04-04396-00/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de revisão de fábrica do veículo utilitário tipo Camionete S-10, LT, Cabine dupla, 4x4, cor branca, marca CHEVROLET a diesel, de placa NCM 0772, visando manter a GARANTIA TÉCNICA dada pelo fabricante original dos equipamentos, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município/PGM**,** conforme Projeto Básico nº 004/SML/2017.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) Parecer Nº165/SPACC/PGM/2017, às fls. 60/65;
b) Projeto Básico, fls. 53/56;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato será executado **por preço UNITÁRIO.**

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor global desta contratação é de **R$ 3.551,81 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional após a liquidação da despesa, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado (a) do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Projeto Básico. Na Nota Fiscal deverá constar o Banco, agência e número da conta-corrente do licitante onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto desta licitação;
4.1.1 - A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ efetuará o pagamento em até **10 (dez) dias úteis** contados da data da liquidação da despesa.
4.1.2 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida a Contratada, pelo responsável, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;
4.2 – No momento do pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto com o documento de cobrança, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal junto as esferas municipal, estadual e federal, bem como regularidade trabalhista, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato;
4.3. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos e os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento em decorrência de conduta exclusiva da **CONTRATADA;**
4.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Porto Velho, em favor da empresa **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM= I x N x VP Onde:

EM: Encargos moratórios; N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

4.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;
4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a garantia de fábrica dos veículos, desde que devidamente justificado e autorizado pelo ordenador de despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1 – O recebimento do veículo será realizado por servidor designado, acompanhado do condutor do veículo, onde os serviços serão supervisionados, inclusive com teste do veículo, se for o caso, para fins de aceitação.

6.2 – As falhas ou incorreções notadas pelo servidor será anotada em um formulário próprio, bem como, as providências tomadas para saná-las ou ainda a recursa no recebimento do veículo**.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS:

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Procuradoria Geral do Município e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

- Programa/Atividade: **04.01.0412200072.001**, Elemento de Despesa nº **33.90.39**, Fonte de Recursos: **01.00** – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Globlal nº 004076 de 18.05.2017, no valor R$ **988,40 (novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos),** para Serviços.

- Programa/Atividade: **04.01.0412200072.001**, Elemento de Despesa nº **33.90.30**, Fonte de Recursos: **01.00** – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Globlal nº 004077 de 18.05.2017, no valor R$ **2.563,41 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos),** para Peças.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.- Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como:

a) atender prontamente à ordem de execução de serviço da PGM para executar os serviços relativos a revisão de fábrica do veículo;
b) utilizar nos serviços, peças novas e de qualidades comprovadas acompanhadas das Notas Fiscais e "Certificados de Garantia" do fabricante;
c) substituir, quaisquer peças defeituosas, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicional;
d) indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados aos veículos da Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
e) responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da PGM, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
f) receber e somente executar os serviços nos veículos mediante apresentação da Ordem de Execução de Serviço emitida e assinado pelo chefe de Divisão de Apoio Administrativo – DAADM/PGM designados em contrato.
g)Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

h)Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
i) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
l) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 - Comunicar à empresa Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços a ser solicitado;
9.2 - Efetuar o pagamento da empresa contratada em conformidade ao Projeto Básico, fls. 53/65 (v);
9.3– Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues fora das especificações.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- Realizar os serviços de revisão de fábrica do veículo em conformidade com o projeto básico e disposições do manual de fábrica.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

11.1 - A relação das peças necessárias à substituição, com todas as especificações, deverá ser encaminhada a PGM, para aprovação;
11.2 Serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, a execução dos serviços e a utilização dos insumos tais como: lubrificantes, solda, produtos de limpeza, ferramentas entre outros;
11.3- As peças de reposição deverão ser de primeiro uso e originais. Não serão aceitas peças ou componentes recondicionados, ou de marca diversa;
11.4 - Caso haja a necessidade de substituição de peças, esta será realizada nas dependências da Contratada;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (contrato), a Administração poderá aplicar, à contratada, as seguintes penalidades, sem prejuízo sanções legalmente estabelecidas:
12.1.1.1. Advertência;
12.1.1.2. Multas:
12.1.1.2.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;
12.1.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;
12.1.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
12.1.1.2.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
12.1.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
12.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
12.3. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;
12.4.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da **CONTRATADA** sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da **CONTRATADA** ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.
13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a **CONTRATANTE**.
13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS:

14.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:
a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Projeto Básico nº 004/SML/2017, às fls. 53/56 (v) e Parecer nº 165/SPACC/PGM/2017, às fls. 60/65 conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO:

17.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DO FORO:

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19 .CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1 - Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 19 de maio de 2017.

JOSÉ LUIZ STORER ÚNIOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RONIS PEREIRA RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF nº	CPF nº
RG nº	RG nº